



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 02 de maio de 2023.

**OF. GAB. CMG Nº. 058/2023**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, instruído pela **MENSAGEM Nº. 040/2023** que, **FIXA NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DE CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, QUE MENCIONA.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
***Prefeito Municipal***





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 02 de maio de 2023.

**MENSAGEM Nº. 040/2023**

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade fixar novos valores os cargos de provimento em comissão, integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa do Município.

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, positivada pela Lei Complementar Nº. 102/2017, por onde, a proposição ora em apreciação tem por finalidade o ajustamento da máquina administrativa relativa à sua estrutura funcional.

Tal revisão e conseqüente readequação valores vencimentais constitui medida essencial para o aprimoramento da gestão de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, ao efeito de fazer frente às demandas sociais no âmbito de atuação do Município de Guarapari.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, objetivando apreciação e deliberação dessa Conspícua Corte Municipal.

Assim, confiante na aprovação desta proposição por essa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos moldes do Art. 65, da Lei Orgânica Municipal – LOM, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, do Art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - **LRF**), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa com a fixação de novos vencimentos para os cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, referente ao incluso Projeto de Lei Complementar, ora sob apreciação desse Parlamento Municipal, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (**LOA**) e compatibilidade a Lei de Diretrizes Orçamentárias – **LDO** e com o Plano Plurianual (**PPA**).

Guarapari – ES., 02 de maio de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*







**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**COMPROVAÇÃO DE QUE A DESPESA CRIADA OU AUMENTADA  
NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS  
NO ANEXO REFERIDO NO §1º DO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR  
Nº 101 DE 04 DE MAIO DE 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL  
- LRF)**

Relativamente a este item, declaro que a despesa com a fixação de novos vencimentos para os cargos de provimento em comissão integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa do Município não afetará as metas de resultado fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art. 4º da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que esta integrou a previsão do anexo de metas, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 4735/2022, aprovada por essa Casa de Leis e publicada em 12 de julho de 2022.

Guarapari – ES., 02 de maio de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2023**

**FIXA NOVOS VALORES DOS VENCIMENTOS DE CARGOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, QUE MENCIONA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Fixa novos valores dos vencimentos constante do Anexo II – QUADRO DEMONSTRATIVO, ORDENADOS POR SIMBOLOS REFERENCIAIS, da Lei Complementar Nº. 102, de 10 de outubro de 2017, como segue:

CARGOS	REFERÊNCIA	VALOR VENCIMENTO R\$
SECRETÁRIO ADJUNTO	PC-2	4.750,00
INSPECTOR DE SERVIÇOS	PC-3	4.300,00
ANALISTA, DIREÇÃO, ESPECIALISTA E ASSESSORIA	PC-4	3.600,00
SUPERVISÃO	PC-5	3.300,00
COORDENAÇÃO	PC-6	2.700,00
SUBCOORDENAÇÃO	PC-7	2.300,00
GERÊNCIA	PC-8	2.200,00
SUBGERÊNCIA, SECRETÁRIO EXECUTIVO	PC-9	1.700,00
CHEFE DE EXPEDIENTE	PC-10	1.400,00
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA	FC-2	2.200,00
AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	FC-3	350,00





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Complementar Nº. 102, de 10 de outubro de 2017.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Guarapari – ES. 02 de maio de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

